



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



CREA-RN

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Norte

1ª Edição

06/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CARTA DA PRESIDÊNCIA

Para todos os colaboradores e membros, parceiros e interessados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte.

Com o propósito de ser referência para a sociedade e para a Administração Pública como uma autárquica dedicada a uma atuação ética profissional, assegurando a excelência, credibilidade e eficiência das suas ações, pretendemos demonstrar com solidez o nosso compromisso com a integridade.

Os anseios da sociedade pela eliminação de atos de corrupção, improbidade, fraude, formação de cartel, danos ambientais, entre outros, estão propiciando o fortalecimento da ética e da governança corporativa no âmbito empresarial e da Administração Pública, temas contemplados pelo Programa de Integridade e Compliance.

No cumprimento do nosso planejamento estratégico buscamos mostrar à sociedade a responsabilidade que o CREA/RN carrega, através de uma atuação transparente, clara e conforme com princípios éticos.

Por essa razão, decidimos criar um Programa de Compliance com o objetivo de demonstrar a integridade de nossa atividade à sociedade civil e interessados, bem como evoluir nos nossos controles e procedimentos internos.

Dentro desse trabalho, o Código de Ética e Conduta vem consolidar as boas práticas na atuação profissional e correção de atitudes, bem como meios de resolução de conflitos, delineando condutas desejáveis, em conformidade com os valores previstos neste documento. As ações do Conselho e de seus colaboradores devem refletir a cultura corporativa, representando seu compromisso com a transparência e a integridade.

O Código de Ética demonstra o tipo de instituição que desejamos ser, pautando-se pelo respeito e compromisso com a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

equidade, e outros valores reconhecidos, ajudando a construir e a manter relações de longo prazo com os nossos parceiros, influenciando diretamente o nosso profissionalismo e produtividade.

Além disso, é um compromisso público do CREA/RN o respeito com todas as legislações e regulamentações aplicáveis, local e globalmente. Por este motivo, esclarecemos que não toleramos quaisquer tipos de comportamento antiético, discriminação e/ou atos de corrupção.

Em caso de dúvida, encaminhe suas questões a cic@crea-rn.org.br ou por meio do seguinte canal: <https://transparencia.crea-rn.org.br/programa-de-integridade/>

E em caso de comunicação de qualquer irregularidade, encaminhe o seu relato de forma segura, confidencial e sigilosa no canal: <https://falabr.cgu/crea-rn>

Obrigado por sua dedicação e pelo seu comprometimento em praticar e defender os princípios da conduta ética no dia a dia de nossas operações.

Atenciosamente,

Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	5
2.	Princípios e valores fundamentais	6
3.	Objetivo.....	8
4.	Aplicabilidade.....	8
5.	Missão dos colaboradores	9
6.	Disposições antissuborno e anticorrupção.....	10
7.	Conflitos de interesses.....	11
8.	Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento	12
9.	Participação em eventos.....	14
10.	Doações e patrocínios.....	15
11.	Alterações patrimoniais significativas.....	16
11.	Relacionamento.....	17
12.1	Relacionamento com terceiros.....	17
12.2	Relacionamento com o fiscalizado	18
12.3	Relacionamento com o Governo	19
13.	Sigilo de Informação	19
14.	Compromisso com o meio ambiente.....	19
15.	Uso responsável das mídias digitais.....	20
16.	Comunicação e treinamento.....	21
17.	Consequências e sanções.....	21
18.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
	ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	23
	ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

1. Introdução

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA/RN) foi instituído pela Resolução nº 179, em 10 de julho de 1969. O Conselho é responsável pela fiscalização do exercício profissional e, sobretudo, atua em defesa da sociedade, seja na realização de vistorias e/ou visitas técnicas em obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências. Atualmente o Conselho é composto por oito unidades, sendo duas em Natal (Sede e Atendimento ao Público) e seis inspetorias regionais nos municípios de Assú, Caicó, Currais Novos, Macau, Mossoró e Pau dos Ferros.

Este Código de Conduta é um manual de boas práticas e tem como diretriz estabelecer normas e orientar os colaboradores e membros do CREA para que sua conduta diária, em sua jornada de trabalho, aconteça de forma saudável, eficaz e sustentável. Codificações como esta são consequências de reflexões sobre o comportamento desejável de seus integrantes.

O Código vem consolidar boas práticas de atuação profissional e correção de atitudes, bem como meio de resolução de conflitos, oferecendo condutas desejáveis, em conformidade com os valores previstos neste documento. As ações dos membros e de seus colaboradores devem refletir a cultura corporativa, representando seu compromisso com a transparência e a integridade.

O CREA/RN preza pela qualidade de seus serviços e tem foco em regulamentar e fiscalizar o exercício das atividades profissionais, voltado para o desenvolvimento sustentável.

Todos os Colaboradores têm o dever de ler, cumprir e disseminar os valores trazidos neste Código.

O Código de Ética, Conduta e Integridade do CREA-RN foi elaborado e instituído em conformidade com o Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, que trata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da CEP.

2. Princípios e valores fundamentais

Os colaboradores, membros e a Alta Direção do CREA-RN, no desempenho de suas atribuições na função pública, devem buscar a imparcialidade, a incoerência e a prudência, apresentando conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta.

A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público, implica o dever de abster-se o agente da prática de ato que importe em reconhecimento ilícito ou indevido, gere prejuízo, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.

Além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, cortesia, proporcionalidade, razoabilidade, probidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, finalidade e motivação, intrínsecos à Administração Pública, devem pautar-se pelos valores do presente código.

- a) **Ética:** O servidor deve valorizar a ética como atividade reflexiva, levando em consideração os princípios ou conceitos de justiça, honestidade, transparência, confiança, civilidade, respeito, igualdade, participação, cooperação, comprometimento, responsabilidade, disciplina, economia e proatividade;
- b) **Valorização humana:** Garantir a dignidade e o respeito aos colaboradores e demais membros do CREA;
- c) **Lealdade:** Preservar o sigilo de informação, obtida em razão das atividades exercidas ou por quaisquer outros meios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- d) **Integridade:** Trabalhar conforme as normas e as leis para atender ao padrão de conduta ético esperado pela sociedade;
- e) **Igualdade:** Contribuir para a inclusão social, não tolerando qualquer tipo de discriminação e/ou preconceito, pautando-se pela neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- f) **Responsabilidade:** Criar um ambiente seguro e respeitoso para com os Colaboradores, independentemente da posição hierárquica de cada um, sendo todos responsáveis pela prevenção de irregularidades e desvios de conduta no âmbito da autarquia;
- g) **Respeito:** Compreender as diferenças culturais e percepções distintas de mundo, não havendo espaço para qualquer tipo de desrespeito à dignidade, à diversidade e à privacidade dos Colaboradores;
- h) **Inovação e credibilidade:** Buscar contínua melhoria dos processos, produtos e gestão;
- i) **Transparência:** Apresentar clareza na comunicação e na prestação de informações perante a lei e a sociedade;
- j) **Sustentabilidade:** Atuar sempre se pautando na coletividade e no meio ambiente.

Os colaboradores que atuam no CREA/RN ou em seu nome, submetem-se também aos seguintes dispositivos legais, no que couber:

- A. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;
- B. Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado em 21 de agosto de 2000;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- C.** Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- D.** Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; e
- E.** Resolução nº 03, da Comissão de Ética Pública – CEP, de 23 de novembro de 2000, que dispõe sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

3. Objetivo

O objetivo do presente Código de Ética é o de fazer o CREA/RN ser referência de autarquia para a sociedade e demais partes da Administração Pública, na atuação do exercício das atividades e da ética profissional assegurando a excelência, credibilidade e eficiência das suas ações, demonstrando com solidez o nosso compromisso com a integridade.

É dever da instituição atuar na fiscalização, orientação e aperfeiçoamento do exercício e das atividades profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, em busca de uma sociedade mais segura e com melhor qualidade de vida.

Dessa maneira, esse Código de Ética tem como meta instituir e disseminar os princípios éticos que regem a conduta de todos os seus colaboradores: os membros do plenário, presidente, diretores, inspetores, funcionários efetivos, funcionários de cargo em comissão, estagiários e fornecedores, divulgando para todos os interessados, inclusive a sociedade, a integridade e a lisura das ações adotadas no CREA-RN em função do seu papel institucional, assegurando a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

4. Aplicabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

O Código de Ética, Conduta e Integridade do CREA/RN aplica-se aos agentes públicos que atuam no CREA-RN ou em seu nome e todos os que prestam serviços à Instituição – Plenário, Presidente, Diretores, empregados, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários e jovens aprendizes.

5. Missão dos colaboradores

O CREA/RN tem como missão regulamentar, fiscalizar e orientar o exercício e as atividades profissionais de Engenharia e Agronomia, visando a qualidade dos serviços e ações em defesa da sociedade, que buscam um desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, a instituição espera que cada Colaborador e membro da alta direção trate seus interlocutores com respeito e dignidade, sendo inaceitável comportamentos como assédio, violência, bullying e discriminação baseada em raça, cor, origem étnica ou nacional, gênero, idade, religião, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, deficiência, estado civil ou quaisquer outras características que possam gerar qualquer tipo de distinção.

Desta forma, **NÃO** será tolerado:

- Abuso de autoridade perante subalternos;
- Atitudes de sugestão sexual como pedidos de favores sexuais, linguagem sexualmente explícita, piadas indecentes, imagens inapropriadas, apontamentos sobre o corpo ou a vida sexual de uma pessoa e gestos inapropriados;
- Qualquer ação que interfira ou impeça, sem razão, a performance profissional de um colaborador ou qualquer comportamento perturbador;
- Uso de meios (equipamentos e instalações) e informações do CREA/RN para motivos particulares, bem como para causas políticas;
- Divulgação de informações sigilosas do CREA/RN ao mercado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- Divulgação, no âmbito interno ou externo, de críticas ofensivas, comentários e postagens em redes sociais que exponham negativamente a imagem da instituição e de seus colaboradores;
- Prática de quaisquer atos de corrupção.
- Praticar perseguições, punições ou quaisquer outras formas de retaliação a denunciante ou testemunhas envolvidas em processos de apuração de infração nos âmbitos da ética, da integridade e da correção administrativa.

6. Disposições antifraude e anticorrupção

O CREA/RN exerce suas atividades buscando adequação a práticas que visem o combate à fraude e à corrupção, se comprometendo com toda e qualquer norma atrelada à Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

Desta forma, todos os seus Colaboradores têm o compromisso de:

- i)* Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a qualquer terceiro relacionado a agente público;
- ii)* Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar qualquer ato ilícito referido na Lei Anticorrupção;
- iii)* Não se utilizar de terceiro (pessoa física ou jurídica) para ocultar ou esconder seus interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;
- iv)* Não fraudar licitações;
- v)* Não dificultar investigações ou fiscalizações.

A Autarquia proíbe veementemente qualquer tipo de prática fraudulenta e/ou de corrupção, direta ou indireta, cometida por seus integrantes, sejam eles colaboradores, terceirizados ou terceiros.

O CREA/RN não tolera a concessão e o recebimento de vantagens indevidas, bem como quaisquer práticas que fomentem favoritismo.

Este Código estabelece que nenhuma pressão interna poderá justificar comportamento que envolva os desvios de conduta mencionados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

Para mais informações, consulte a *Política de Combate à Fraude e à Corrupção* do CREA/RN.

7. Conflitos de interesses

Caso os colaboradores e terceiros relacionados ao CREA/RN incorram em situações que configurem conflito entre o interesse público e o privado, que possam influenciar, comprometer ou intervir de forma inapropriada a funcionalidade do Poder Público, deverão adotar as medidas necessárias para mitigar e prevenir o perfazimento de um conflito de interesses.

A configuração de Conflito de Interesses não depende da existência do dano ao bem público ou do recebimento de benefício indevido, mas tão somente de situação em que a posição, cargo ou relacionamento de uma pessoa poderá resultar em risco que a impeça de colocar à frente os interesses da autarquia . O mesmo ocorrerá em situação que possa gerar vício ao discernimento de integrante do Poder Público no exercício de suas atividades.

No intuito de minimizar a concretização de riscos financeiros e reputacionais decorrentes de Conflitos de Interesses, é vedado pelo CREA/RN:

- a)** Que seus colaboradores, membros e Alta Direção utilizem de seus cargos ou funções para obter vantagens pessoais ou para seus parentes, amigos ou qualquer pessoa com quem tenham relacionamento afetivo;
- b)** Que seus colaboradores, membros e Alta Direção exerçam funções em organizações cujos interesses sejam conflitantes com os do CREA/RN;
- c)** Que seus colaboradores, membros e Alta Direção atendam a quaisquer solicitações de pessoa externa com o objetivo de obter benefícios de interesse pessoal ou destinados a parentes, amigos ou com quem tenham algum tipo de relacionamento afetivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- d) Usar do poder de influência, em razão de afinidade ou do exercício de função de confiança, para indicar ou designar pessoas que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para ocupar função de confiança, função temporária, estagiário, menor aprendiz ou empregado de empresa terceirizada que preste serviço ao CREA/RN;
- e) É vedado o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta observará o disposto do Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração Pública Federal.

Todos os Colaboradores devem se abster de intervir ou influenciar decisões nas quais tenham um interesse pessoal. Caso haja alguma situação que enseje eventual conflito de interesse, o Colaborador deverá alertar ao seu supervisor sobre o ocorrido para que, ainda que em consonância à confidencialidade e privacidade esperadas, as medidas adequadas sejam tomadas.

Para mais informações, consulte a *Política de Conflitos de Interesses do CREA/RN*.

8. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

Os colaboradores, membros e Alta Direção do CREA/RN têm o compromisso com o combate à corrupção e devem repudiar qualquer ato ilícito mesmo em circunstâncias que tenham o condão de beneficiá-los. Desta forma, nenhum dos Colaboradores, Servidores ou Terceiros relacionados ao CREA/RN deve prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber brindes, presentes, hospitalidades, ajuda financeira, gratificação, comissão e/ou qualquer tipo de entretenimento para o cumprimento da sua missão institucional.

O oferecimento, promessa, entrega ou recebimento de presentes e brindes **não deve ocorrer de forma habitual**. Para os fins deste Código, será considerado habitual quaisquer regalias oferecidas ou recebidas mais do que 1 (uma) vez em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

um período de 12 (doze) meses, salvo exceções aprovadas pelo Comitê de Ética e Integridade do CREA/RN.

O **oferecimento, promessa ou entrega de brinde e presente** a qualquer indivíduo ou instituição externos ao CREA/RN requer comunicação ao Comitê de Ética e Integridade, e caso ultrapasse o valor estabelecido na *Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento* do CREA/RN é exigido sua prévia aprovação. Já o **oferecimento, promessa ou entrega de entretenimento e hospitalidades** por indivíduo ou instituição externos ao CREA/RN requer comunicação prévia ao Comitê de Ética, sendo também obrigatória a aprovação deste Comitê junto à Alta Direção da autarquia, independentemente do custo associado.

O **recebimento de brinde e presente** de indivíduo ou instituição externos ao CREA/RN não requerem a comunicação ao Comitê de Ética e Integridade, contudo o valor do benefício não pode ultrapassar o valor definido na *Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento* do CREA/RN e as circunstâncias do recebimento não podem ser interpretadas como a obtenção de uma vantagem indevida. Já o **recebimento de hospitalidade ou entretenimento** de indivíduos ou instituições externas ao CREA/RN deverá ser previamente comunicada ao Comitê de Ética, que analisará junto à Alta Direção da autarquia para conceder ou não autorização.

O Colaborador do CREA/RN que receber um brinde ou um presente de valor não permitido ou que viole as diretrizes do Código e, por força das circunstâncias, não puder recusá-lo, deverá comunicar ao Comitê de Ética e Integridade imediatamente. A regalia recebida deverá ser formalizada e seu destino, avaliado pelo Comitê, que, dependendo do caso, poderá: sorteá-la, leiloá-la ou devolvê-la ao remetente.

É vedado, em quaisquer circunstâncias, o recebimento de presentes por qualquer colaborador do CREA/RN, proveniente de pessoa física ou jurídica que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- a) Tenha atividade fiscalizada pelo CREA/RN, isto é, sujeitos à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;
- b) Aguarde decisão ou ação do CREA/RN, isto é, tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade em razão do cargo;
- c) Tenha interesse que possa ser afetado por decisão, ação, retardamento ou omissão do CREA/RN;
- d) Mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade;

Sob nenhuma hipótese poderão os benefícios abaixo serem aceitos ou concedidos pelos Colaboradores ou membros do CREA/RN:

- Valores em espécie;
- Regalias com o intuito de obter vantagem indevida;
- Pagamentos de facilitação;
- Regalias proibidas pela legislação;
- Regalias concedidas a partidos políticos.

Para mais informações, consulte a *Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento do CREA/RN*.

9. Participação em eventos

As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos, como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, ou cargo em função, promovidos por instituição privada, deverão ser custeadas pelo CREA/RN.

Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética do CREA/RN, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

É dever do colaborador realizar a prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, outros), bem como a elaboração do Relatório de Viagem, nos prazos e padrões, com todos os dados necessários, tais como as condições de sua participação (se palestrante ou apenas participante), sua eventual remuneração e outros dados de custo de sua participação que ficarão disponíveis no site da instituição para consulta pública, todos os dados necessários.

A participação ativa do colaborador em atividades externas, no Brasil ou no exterior, de interesse pessoal, somente será admissível se exercida sem prejuízo das atividades ao cargo, e desde que não se caracterize conflito de interesses, quando se tratar de agente público submetido à Lei no 12.813, de 2013.

É vedada a veiculação do nome do CREA/RN como forma de propaganda ou de divulgação do evento, sem a devida autorização do Comitê de Ética e do Plenário da autarquia.

10. Doações e patrocínios

As doações e patrocínios recebidos e/ou realizados pelo CREA/RN deverão estar em conformidade com as regras estabelecidas neste Código, e demais normativas e legislações pertinentes, sempre prezando pela integridade e transparência.

Todos os benefícios financeiramente valoráveis deverão ser devidamente apontados nos registros contábeis, explicando quais os recursos que foram despendidos do momento da solicitação de aprovação até a conclusão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

A Autarquia somente poderá realizar ou receber Doações ou Patrocínios mediante autorização expressa do Comitê de Ética, e após aprovação da Presidência e seu Plenário.

Para identificação dos beneficiários, será requisitada a seguinte documentação:

- **Para pessoa(s) física(s)** – Nome Completo, CPF, RG, endereço e demais documentos que o Comitê de Ética entender necessários.
- **Para pessoa(s) jurídica(s)** – Nome, CNPJ, razão social, endereço e demais documentos que o Comitê de Ética entender necessários.

11. Alterações patrimoniais significativas

Os colaboradores do CREA/RN devem apresentar, anualmente, declarações referentes ao seu patrimônio e bens, comunicando ao Comitê de Ética as alterações substanciais de bens e direitos que representem acréscimo patrimonial e riqueza.

As alterações relevantes no patrimônio deverão ser imediatamente comunicadas ao Comitê de Ética, especialmente quando se tratar de:

- Atos de gestão patrimonial que envolvam:
 - Transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;
 - Aquisição, direta ou indireta, de controle de empresa; ou
 - Outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio;
- Atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente alterado por decisão ou política governamental.

É vedado o investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual o colaborador tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em *commodities*, contratos futuros e moedas para fim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

especulativo, excetuadas aplicações em modalidades de investimento que o Comitê de Ética venha a especificar.

O colaborador que mantiver participação superior a 5% do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira, ou de empresa que negocie com o Poder Público, tornará público esse fato.

A Lei nº 8.429/1992 dispõe que todo servidor apresente declaração de bens em sua posse e atualize-a anualmente junto ao serviço de pessoal competente. Na esfera federal, a Lei nº 8.730/1993 dispõe que, além dos bens, o colaborador declare suas fontes de renda.

Os colaboradores que notarem aspectos financeiros não condizentes com o cargo exercido por outro colaborador, membros ou Alta Direção, ou mudança estranha de comportamento em relação à aspectos financeiros, deverão reportar tais informações ao Comitê de Ética, que analisará e investigará os fatos.

A fim de preservar o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial dos colaboradores, as comunicações e consultas, após serem conferidas e respondidas, serão armazenadas com o máximo de sigilo, que somente poderá ser aberto por determinação do Comitê de Ética.

12. Relacionamento

12.1 Relacionamento com terceiros

Durante o relacionamento com Terceiros, o colaborador do CREA-RN deverá adotar, entre outras, as seguintes condutas:

- Atender o público com presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e o CREA-RN;
- Oferecer serviço de qualidade, num padrão de atendimento transparente, eficiente, eficaz, cortês e respeitoso, visando à plena satisfação dos clientes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- Abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor ou emitir parecer sobre assuntos diversos aos serviços demandados;
- Agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional;
- Orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento necessitar ser realizado em outra unidade ou órgão;

Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o colaborador deve apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição. O exercício da função pública deve ser profissional e, portanto, se integra à vida particular de cada agente público.

Ademais, exige-se que o colaborador esteja acompanhado de um integrante do quadro funcional ao manter qualquer relacionamento com fornecedores, parceiros.

12.2 Relacionamento com o fiscalizado

Durante os trabalhos de fiscalização o colaborador Fiscal do CREA/RN deverá adotar as seguintes condutas:

- Identificar-se, sempre, como agente de fiscalização do CREA/RN, exibindo sua carteira funcional;
- Agir com objetividade, firmeza e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- Apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce; e
- rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Se, durante a fiscalização, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço perder a calma, não quiser apresentar documentos ou tornar-se violento, o agente fiscal deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

o bom senso. Se for oportuno, recomenda-se que o colaborador suspenda os trabalhos e volte em outro momento.

12.3 Relacionamento com o Governo

O fornecimento de informações a todas as esferas do governo, inclusive órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deve ser efetuado sempre por escrito, através de ofício, mediante demanda protocolada e com a devida orientação da Procuradoria Jurídica, quando for o caso; e sempre que uma demanda for apresentada por um representante do governo, deve ser adotada uma postura colaborativa, ajudando-o a obter os documentos e informações solicitadas.

13. Sigilo de Informação

O agente público está obrigado a guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e conhecimento em função de sua atividade, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor.

O colaborador agente público é obrigado a zelar pelas informações mantidas pelo CREA/RN comunicando ao seu superior toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público, assim como toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas;

É vedado ao agente público disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares, em detrimento do interesse público, permitam a burla às tutelas e aos controles exercidos pela administração ou coloquem em risco à imagem do CREA/RN.

14. Compromisso com o meio ambiente

O CREA/RN tem o compromisso de colaborar com a preservação do meio ambiente, levando em consideração os riscos ambientais e práticas sustentáveis em suas ações. O uso adequado, responsável e econômico dos recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

materiais, técnicos e financeiros da Instituição, prevenindo e combatendo o desperdício e contribuindo para a sustentabilidade institucional e ambiental.

Espera-se, desta forma, que seus colaboradores, membros e a Alta Direção obedeçam às leis e normas ambientais, sempre procurando a otimização do uso de recursos naturais. O respeito à natureza e à biodiversidade deve fazer parte da cultura íntegra disseminada pelo CREA/RN, sempre buscando oportunidades no uso de produtos e serviços favoráveis ao meio ambiente.

O CREA/RN se dedica à melhoria contínua de seu desempenho ambiental e da eficiência de seus recursos, considerando também o impacto ambiental das práticas comerciais, produtos e serviços dos seus parceiros de negócio.

15. Uso responsável das mídias digitais

O CREA/RN se empenha na manutenção de uma relação respeitosa entre seus colaboradores e membros do Conselho e parceiros, pretendendo que tal respeito ultrapasse as barreiras presenciais e se estenda à postura que cada um expõe virtualmente.

Os colaboradores e membros do conselho do CREA/RN devem utilizar as mídias digitais de forma consciente, sempre se atentando às boas práticas de comunicação, de maneira a garantir que o profissionalismo também esteja presente em ambientes virtuais, especialmente nas redes sociais.

O mundo digital aflora discussões e gera alta visibilidade, sendo capaz de exibir uma imagem contaminada de qualquer organização ao público dependendo do comportamento de seus integrantes. Para evitar a exposição negativa do CREA/RN, todos os seus colaboradores devem se atentar às seguintes orientações:

- Evitar a exposição de posições político-partidárias em redes sociais;
- Evitar manifestações exaltadas de qualquer espécie em redes sociais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- Não levar posicionamentos pessoais às redes sociais por meio de perfis corporativos;
- Não compartilhar informações do CREA/RN ainda não divulgadas à imprensa oficial com pessoas ou instituições externas;
- Todos os colaboradores e membros do Conselho devem estar cientes de que qualquer manifestação em redes sociais de conteúdo que possa ser vinculado negativamente à imagem do CREA/RN sujeitará o indivíduo responsável às medidas disciplinares e judiciais aplicáveis.

Cada servidor é responsável pelos cuidados para que seu posicionamento pessoal não vincule o CREA/RN, sendo imprescindível que todos zelem pela boa imagem da instituição.

16. Comunicação e treinamento

Serão realizados treinamentos periodicamente com o intuito de conscientizar os colaboradores e membros do Conselho do CREA/RN a respeito das diretrizes deste Código e demais Políticas de Integridade.

O Comitê de Ética e o Conselho estarão incumbidos de divulgar aos demais colaboradores as orientações estipuladas neste treinamento, bem como de encorajar que participem ativamente e esclareçam suas dúvidas durante as apresentações agendadas.

17. Consequências e sanções

Quaisquer violações das diretrizes deste Código serão investigadas pelo Comitê de Ética do CREA/RN, não constituindo justificativa aceitável o desconhecimento do Código ou de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, bem como das Políticas da Integridade da autarquia.

Caso, ao final, seja comprovada a irregularidade, todos aqueles que forem por ela responsáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares, sem prejuízos de outras sanções legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

Qualquer cidadão desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comitê de Ética e Integridade do CREA/RN sobre violação a dispositivo do presente Código.

18. Disposições finais

Cabe ao Comitê de Ética a proposição de aprimoramento deste Código, apreciando toda e qualquer sugestão que lhe for encaminhada.

Demais políticas de Compliance elaboradas em sede do CREA-RN devem seguir as orientações e regras gerais estabelecidas neste Código. Compete ao Comitê de Ética, ao Plenário e ao Presidente aprovarem e monitorarem as demais políticas e normativos, vinculadas a este código, que estiverem relacionadas ao Programa de Integridade da autarquia.

Dúvidas específicas sobre os dispositivos deste Código devem ser submetidas ao Comitê de Ética do CREA-RN, através do e-mail cic@crea-rn.org.br

Este Código será revisado periodicamente, a depender do critério temporal a ser definido em procedimento próprio.

Este Código entra em vigor na data da sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

ANEXO I - DEFINIÇÕES

A fim de uniformizar os termos utilizados neste código, as definições abaixo apresentam os seguintes significados, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizadas no plural ou singular:

- A. Colaboradores:** São pessoas físicas que exercem ou atuam em nome da Instituição do CREA/RN, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, para atender a interesse do Poder Público por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, estando inclusos os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, incluindo cargos em comissão sem vínculo, empregados públicos e contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993.
- B. Terceiro(s):** Toda pessoa física ou jurídica privada que não integre o quadro de colaboradores e/ou membros do CREA/RN.
- C. Agente(s) Público(s):** O termo abrange a pessoa física e/ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui, também, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato a cargo público, desde que não se enquadrem na definição de colaboradores expostas alínea A do Anexo I deste normativo.

- D. Brinde(s):** Considera-se brinde todo objeto ou material distribuído de forma generalizada, de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que, geralmente, possuem o logotipo do CREA/RN. Geralmente não possuem valor comercial ou possuem valor de mercado muito baixo, como, por exemplo: chaveiros, agendas, pen drives, calendários, canetas, lapiseiras, pastas, porta cartões, blocos de anotação, entre outros.
- E. Presente(s):** São itens que não contêm o logotipo do CREA e, normalmente, possuem valor comercial mais expressivo que os brindes. Exemplos: relógios, mochilas, aparelhos eletrônicos, objetos de marca com valor expressivo, bebidas alcoólicas e cestas de Natal (ou referentes a outras datas comemorativas).
- F. Entretenimento:** São eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, tais como refeições, eventos esportivos, sociais, culturais, shows, peças teatrais, dentre outros.
- G. Hospitalidade(s):** Situações que possam disponibilizar hospedagens, refeições, transporte terrestre, alimentação, participações em eventos, que poderão ser ou não relacionados ao negócio realizado. Caso de alguma forma caracterize lazer, será considerado entretenimento.
- H. Coisa de valor:** Não necessariamente precisa ser de natureza financeira, mas deve representar um benefício àquele que o recebe, seja um agente público ou uma parte privada. É definido amplamente e inclui dinheiro, presentes, favores, promessas, entretenimento, mercadorias, serviços e outros benefícios não monetários que podem ser avaliados pelo agente público ou parte privada como oportunidades de negócios ou contratos favoráveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- I. **Vantagem indevida:** Consiste em dinheiro, bem, serviço ou qualquer benefício prometido, oferecido ou dado, direta ou indiretamente, a um terceiro ou a um agente público, bem como a pessoas a ele relacionadas, que, por força de seu valor e/ou contexto da situação, possa influenciar ou ser entendido como algo que possa influenciar decisões desse terceiro ou agente público de forma a beneficiar a organização;
- J. **Benefícios e regalias:** São definidos amplamente para compreender brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, _____,
CPF nº _____,
Cargo/Emprego/Função _____
Matrícula _____,
Órgão/Unidade de Lotação _____,

declaro ter recebido um exemplar do Código de Ética e Conduta do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, cujo objetivo é esclarecer as orientações éticas a serem seguidas e os padrões de comportamento que devem ser adotados pelos Colaboradores e demais funcionários do CREA-RN. Comprometo-me a realizar um trabalho de forma virtuosa, respeitosa, correta e íntegra, respeitando os preceitos fundamentais ditados pela Administração Pública.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que as regras do Código integram o contrato de trabalho e que estou obrigado a cumpri-las.

Estou ciente que a inobservância às diretrizes e normativas aqui descritas, é passível de aplicação das sanções previstas neste Código e demais previstas no âmbito da Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

De acordo com as normas constantes neste Código de Ética e Conduta, afirmo que os princípios éticos e demais parâmetros de conduta orientarão o meu comportamento em todas as futuras iniciativas e decisões profissionais, enquanto Colaborador do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte.

Declaro ter recebido nesta data um exemplar do Código de Conduta.

(Assinatura)